



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.463

Autoriza Doação de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMERCIAL MERCAFRUTAS LTDA, CGC/MF nº 22.765.144/0001-80, estabelecido à Rua Cel. José Caetano, 336, nesta cidade, um terreno com área de 750,00 m., do Patrimônio Municipal, Matrícula nº 2.426 (RI), com as seguintes confrontações:

- Pela frente com Rua Élio Ferreira da Silva;
- Pelo lado direito com lote 07 da quadra 45;
- Pelo lado esquerdo com lote 11 da quadra 45;
- Pelos fundos com lote 10 da quadra 45; designado pelo lote 09 da quadra 45, para construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal no caso do não cumprimento das finalidades previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias, a partir da outorga da escritura de doação para instalação da sede própria.

§ 2º - Dentro de 10 (dez) anos for cedido, doado ou vendido a terceiros.

§ 3º - Não cumprir os objetivos da empresa previstos no contrato registrado na JUCEMG, sob nº 2130258560-9 de 20 de fevereiro de 1987 ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 19 de SETEMBRO de 1989.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Angela Maria Daes Leme
Secretária